000501



Campo Bom, 21de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Maximiliano Messias de Souza Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

REQUERIMENTO

O vereador que subscreve requer que após trâmites regimentais, seja analisado o seguinte requerimento: que se estude a viabilidade do Projeto de Lei ___/2017, abaixo declinado, e se acatado e aprovado ponha-se em prática.

Sendo o que tinha, subscrevo-me. Atenciosamente.

- Vercador Paulo Tigre Lider da Bancada do PMDB

"INSTITUI A RESERVA DE VAGAS DE TRABALHO PARA MENORES INFRATORES ATENDIDOS EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BOM DECRETA:

- Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta e a Câmara Municipal farão constar, obrigatoriamente, nos Editais de Licitação com particulares, cujos objetos sejam compatíveis com processo de aprendizagem, nos termos das Leis Federais nº 8069/90 e 10097/00, a contratação de adolescentes e jovens atendidos em medida socioeducativa para a prestação de serviços ou execução de obras.
- Art. 2º O número de adolescentes e de jovens a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato.
- §1º Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de, pelos menos um adolescente ou jovem por contrato, nos termos do caput deste artigo.
- §2º A empresa se responsabilizará por garantir alimentação e transporte aos adolescentes e jovens contratados.
- Art. 3º Para fins do disposto no artigo anterior será dada preferência à contratação dos adolescentes e jovens, observados os seguintes critérios:
 I A proximidade de sua residência com o local em que será prestado o
- serviço; II - Que apresentem melhores indicadores de disciplina, responsabilidade, aptidão e habilitação para a devida atividade a ser desenvolvida;
- III possibilidade de permanência escolar, sendo garantido o acesso e período compatível entre a jornada de trabalho e a escolar, em conformidade com o Art. 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.
- Art. 4º Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Bom, através da Secretaria Municipal competente:
- l Disponibilizar assistente social e psicólogo para acompanhamento e avaliação dos menores, em seu local de trabalho;
- II Atestar, através de laudo técnico, a aptidão para a permanência na execução do trabalho;
- III Informar, se houver, condições inadequadas de trabalho ao Conselho Tutelar e ao Ministério Pública Estadual, que impeçam a execução da presente lei;
- Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, é crescente o número de atos infracionais cometidos por jovens e adolescentes em nosso país. Segundo um levantamento, não oficial, realizado pela Promotoria da Infância e Juventude de Campo Bom em conjunto com o CREAS, 100% dos jovens e adolescentes que cometeram atos infracionais não tiveram contato com a rede de ensino privada; 99% deles dependem do Sistema Único de Saúde (SUS) e nunca tiveram convênio particular; 64% não convivem com o pai biológico, sendo que 21% não possuem o nome do pai biológico no registro. Além disto, 71% desse s jovens são afrodescendentes. Os dados apurados pelo D. Órgão também revelam que 40% das mães desses jovens são donas de casa, 21% são diaristas, 5% auxiliares de cozinha e 14% estão presas ou tem passagens pela Polícia (com Boletins de Ocorrência contra si). A vulnerabilidade social desses jovens é ainda mais visivel quando a pesquisa indica que 100% das mães não possuem ensino superior. Dessa forma, uma vez que a aplicação de sanção aos jovens e adolescentes tem como princípio sua ressociatização no âmbito sociat, é necessário que se busque um equilíbrio para que os mesmos consigam se inserir no mercado de trabalho e adquiram experiências profissionais e pessoais com o restante da sociedade. A Indicação em lauda busca oferecer condições para a satisfação e necessidades de saúde, educação e lazer aos iovens e adolescentes, propiciando a construção de um novo projeto para suas vidas e o rompimento com a trajetória de transgressão, minimizando as discriminações e dificuldades encontradas no percurso do cumprimento da penalidade aplicada. Por fim, a medida tende a diminuir a reincidência de atos infracionais no Municipio de Campo Bom.

Por todo exposto, entendendo ser de extremo interesse ao Município a aprovação do presente projeto de lei, requeiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Sala Presidente Vargas, 03 de Agosto de 2017.

___-Vereador Paulo Tigre Líder da Bancada do PMDB